



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO sem Publicação no JOUE Nº 20202100294

“Contratação de serviços consultadoria especializada no âmbito das melhores práticas de implementação de sistemas de informação de base Oracle nas áreas do Emprego e Formação do IEFP, I.P.”



ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Local da prestação dos serviços	4
Cláusula 3. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 4. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 5. ^a	4
Condições de pagamento	4
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 7. ^a	6
Acompanhamento da execução do contrato	6
Cláusula 8. ^a	6
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	6
Cláusula 9. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a	6
Dados pessoais	6
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Capítulo III	7
Cláusulas técnicas	7
Cláusula 12. ^a	7
Âmbito	7
Cláusula 13. ^a	7
Objetivos a atingir	7
Cláusula 14. ^a	8
Encargos com o Projeto	8
Cláusula 15. ^a	8
Horário da prestação dos serviços	8
Cláusula 16. ^a	8
Fases e prazos da prestação do serviço	8
Cláusula 17. ^a	8
Níveis de Serviço	8



Cláusula 18.º	9
Penalidades	9
Cláusula 19.ª	11
Recursos do adjudicatário	11
Cláusula 20.ª	11
Logística e ferramentas de suporte.....	11
Cláusula 21.ª	11
Substituição de técnicos no âmbito da prestação do serviço	11
Cláusula 22.ª	12
Calendarização dos trabalhos.....	12
Cláusula 23.ª	12
Sistemas de informação existentes.....	12
Cláusula 24.ª	13
Tecnologias envolvidas nos sistemas existentes	13
Capítulo IV	14
Disposições finais	14
Cláusula 25.ª	14
Penalidades contratuais e resolução	14
Cláusula 26.ª	14
Força maior.....	14
Cláusula 27.ª	15
Resolução por parte da entidade adjudicante	15
Cláusula 28.ª	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 29.ª	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 30.ª	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 31.ª	15
Foro competente.....	15
Cláusula 32.ª	15
Gestor de Contrato	15
Cláusula 33.ª	16
Legislação aplicável.....	16



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria especializada no âmbito da garantia de qualidade e melhores práticas de implementação de sistemas de informação de base Oracle, otimizando e racionalizando os recursos alocados nas áreas do Emprego e Formação do IEFP, I.P.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços, alvo do contrato, serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, I.P. sito na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses, com início a 1 de novembro de 2020

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 73.490€ (setenta e três mil quatrocentos e noventa euros) ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia(s) devida(s) pelo IEFP, I.P. nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IEFP, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte da entidade adjudicatária do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
6. A entidade adjudicante efetuará o pagamento mensal das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
7. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos serviços, a que se referem esses valores.
8. A fatura será enviada para o Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão, sito nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52 - 1949-003 Lisboa - Portugal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações, recomendações e aprovações da entidade adjudicante, assim como, com as recomendações técnicas e boas práticas do fabricante.
 - b) Decorrente da sua intervenção nas bases de dados a administrar, é da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a correção de qualquer erro ou incidente daí resultante, assim como, a reposição normal do funcionamento do sistema de acordo com os níveis de serviço previstos neste caderno de encargos.
 - c) Nos casos previstos na alínea anterior, as horas de trabalho desenvolvido não resultarão quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
 - d) O disposto no presente artigo presume o cumprimento, por parte do adjudicatário, dos procedimentos impostos pela metodologia de qualidade do adjudicatário.
 - e) Sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores, constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário:
 - i. Obrigação de elaboração de relatórios de progresso mensais;
 - ii. Obrigação de prestação de informação;
 - iii. Obrigação de submissão a fiscalização por parte da entidade adjudicante;
 - iv. Obrigação de fornecimento de documentos;
 - v. Obrigação de sigilo;
 - vi. Obrigação de informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que solicitado.



2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da execução do contrato

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter periodicamente reuniões de coordenação e acompanhamento com os representantes da entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IEFP, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Dados pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Cláusulas técnicas

Cláusula 12.ª

Âmbito

No âmbito das suas funções o IEFP depende dos seus sistemas de informação para a prestação dum serviço de qualidade ao cidadão. Desta forma é essencial que, dada a sua criticidade, estes sistemas sejam desenvolvidos e mantidos de acordo com as melhores práticas de engenharia de software. Pretende-se, portanto, de uma forma pró-ativa, garantir que alguns dos problemas inerentes a sistemas de elevada complexidade não venham a afetar a operação do instituto, no que diz respeito aos sistemas de base Oracle.

Cláusula 13.ª

Objetivos a atingir

O IEFP pretende implementar as melhores práticas contínuas de evolução, manutenção e arquitetura dos sistemas de informação de base Oracle existentes, assim como, implementar e manter os sistemas de monitorização de performance dos sistemas core com esta tecnologia. Os serviços de consultadoria a serem realizados devem considerar as seguintes atividades:

1. Acompanhamento/apoio às equipas de desenvolvimento sobre tecnologia Oracle, na resolução de intervenções técnicas programadas ou não programadas, que necessitem de um conhecimento especializado neste tipo de sistema tecnológico;
2. Análise e desenvolvimento de propostas de solução para as necessidades de intervenção e resolução de incidências e sempre que possível definir ações profilaticamente e proactivamente na antecipação de potenciais incidentes;



3. Interface com equipas de administração e desenvolvimento de sistemas e bases de dados Oracle, bem como com os responsáveis de processos que utilizam estas plataformas;
4. Assegurar as atividades de Administração das Base de Dados e todas as tarefas de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva, inerentes ao ciclo de vida dos sistemas de Base de Dados Oracle.

Cláusula 14.ª

Encargos com o Projeto

O IEFP, I.P. pretende uma solução global pelo que o valor apresentado pelo concorrente deve contemplar todos os custos inerentes como necessários à implementação do projeto e à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Horário da prestação dos serviços

Os serviços, alvo do contrato, serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., sitos na Rua de Xabregas, nº 52, em Lisboa, num regime de 8 horas onsite / dia, no período compreendido entre as 8h e as 20h.

Cláusula 16.ª

Fases e prazos da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato, nomeadamente as tarefas de manutenção evolutiva, devem ser alvo de planeamento a propor pelo adjudicatário e a aprovar pela entidade a adjudicante. Desta forma a entidade adjudicante deverá elaborar um plano para execução das mesmas.
2. O adjudicatário deverá apresentar um cronograma com o planeamento das atividades de manutenção evolutiva a realizar no prazo máximo de 30 dias após o início do contrato, ou sempre que haja necessidade de evolução planeada dos sistemas, que deverá ser sujeito a aprovação pela entidade adjudicante.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do IEFP, I.P. ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, desde que haja concordância do IEFP, I.P.

Cláusula 17.ª

Níveis de Serviço

1. Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo, devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário.
2. Os níveis de prioridade a atribuir pelo IEFP a cada uma das tarefas, serão as seguintes:
 - a. **Prioridade Crítica** - Inoperabilidade total do sistema;
 - b. **Prioridade Média** - Inoperabilidade parcial do sistema;
 - c. **Prioridade Baixa** - Anomalias que não inviabilizam o normal funcionamento do sistema.
3. As contagens de tempos, serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:



- a. **Tempo de Resposta:** Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após identificação por parte do adjudicatário ou por solicitação formal da intervenção pelo IEFP;
 - b. **Tempo de Resolução:** Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o Tempo de Resposta, pode ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção;
4. Níveis de serviço:
- a. **Prioridade Crítica**
 - i. Tempo de Resposta: até 60 minutos.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - b. **Prioridade Média**
 - i. Tempo de Resposta: até 120 minutos.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - c. **Prioridade Baixa**
 - i. Tempo de Resposta: até 5 dias.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
5. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP antes de iniciar a sua intervenção, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise pelo IEFP.
6. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo IEFP, este poderá autorizar o início de intervenções sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

Cláusula 18ª

Penalidades

1. Sempre que os tempos de resposta indicados no número 4 da cláusula anterior não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá nas seguintes penalizações:
 - a. **Prioridade Crítica**
 - i. Inferior a 30 minutos de atraso - 0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - ii. Entre 60 e 120 minutos de atraso - 1% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - iii. Superior a 120 minutos de atraso - 5% do valor de prestação mensal, por cada 60 minutos de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.
 - b. **Prioridade Média**



- i. Inferior a 120 minutos de atraso - 0,5% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
- ii. Entre 120 e 240 minutos de atraso - 0,7% do valor de prestação mensal, tendo como limite máximo a prestação mensal.
- iii. Superior a 240 minutos de atraso - 5% do valor de prestação mensal, por cada 60 minutos de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Prioridade Baixa

- i. Atrasos superiores a 24 horas sobre o planeamento estabelecido, incorre numa penalização de 0,7% do valor de prestação mensal, por cada 24 horas de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

2. Sempre que os **tempos de resolução**, indicados na estimativa apresentada, não sejam cumpridos, o adjudicatário incorrerá numa penalização, calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{T_{RG} - T_{RP}}{T_{RP}} \begin{cases} P \rightarrow \text{factor de penalização} \\ T_{RP} \rightarrow \text{tempo de resolução previsto} \\ T_{RG} \rightarrow \text{tempo gasto na resolução} \end{cases}$$

a. Prioridade Crítica

- i. Valor da penalização: $\text{Valor} = P \times 1,0\%$
- ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada hora de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

b. Prioridade Média

- i. Valor da penalização: $\text{Valor} = P \times 0,7\%$
- ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada hora/dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

c. Prioridade Baixa

- i. Valor da penalização: $\text{Valor} = P \times 0,5\%$
- ii. Penalização em percentagem, obtida em (i), do valor da prestação mensal, por cada dia de atraso, tendo como limite máximo a prestação mensal.

3. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo aprovado as tarefas planeadas associadas a intervenções de manutenção evolutiva onde é realizado um planeamento das tarefas aprovadas pela entidade adjudicante poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times D) \times 0,5 \text{ em que:}$$

P = montante da penalidade;



$V = \text{o custo diário do projeto, (Preço global da proposta} \div \text{Número de dias do projeto)};$

$D = \text{número de dias em atraso.}$

Cláusula 19.ª

Recursos do adjudicatário

1. A equipa deve ser constituída por 2 consultores, um Arquiteto Sistemas Oracle e um Administrador de Base de Dados Oracle.
2. Para a prestação deste serviço é requisito, que os consultores tenham no mínimo cinco anos de experiência em funções similares (definidas no ponto anterior), formação específica e posse de conhecimentos técnicos adequados nomeadamente, experiência consolidada na execução de projetos com base em tecnologia Oracle, bem como o conhecimento do contexto tecnológico que suporta o IEFP.
3. Todas as alterações na constituição da equipa e todas as ausências temporárias de recursos do adjudicatário afetos ao Projeto terão que ser previamente autorizadas pelo IEFP, devendo ser formalmente solicitada ao IEFP com antecedência mínima de:
 - a) 15 dias, no caso de alterações na constituição da equipa;
 - b) 8 dias, no caso de ausências temporárias.

Cláusula 20.ª

Logística e ferramentas de suporte

- 1 - Caberá ao IEFP, I.P. assegurar:
 - a) Instalações adequadas ao desenvolvimento dos serviços objeto de contrato;
 - b) Pontos de acesso à Intranet e Internet;
 - c) Serviços de impressão.
- 2 - Todos os restantes aspetos logísticos, nomeadamente, telemóveis, computadores, e quaisquer ferramentas informáticas de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 3 - O IEFP, I.P. não disponibilizará acesso remoto a nenhum dos ambientes dos sistemas abrangidos, devendo, por isso, estes ambientes ser acedidos, em exclusivo, dentro das instalações dos Serviços centrais, nos locais indicados para esse efeito, salvo se no decurso do projeto houver acordo entre os outorgantes para outras formas de funcionamento.

Cláusula 21.ª

Substituição de técnicos no âmbito da prestação do serviço

1. A eventual mudança de recursos deverá ser sujeita a aprovação prévia do IEFP.;



2. Em caso de substituição de recursos a formação dos novos elementos não será incluída no esforço, financeiro ou de tempo, do contrato;
3. Sempre que qualquer elemento da equipa proposta não possa comparecer, será da responsabilidade do adjudicatário a sua substituição por elemento que já anteriormente tenha sido validado pelo IEFP.;
4. A substituição ou inclusão de novos elementos poderá ocorrer, desde que devidamente justificada e aprovada pelo IEFP.
5. Em caso de substituição de qualquer elemento, e sempre que se considere necessário, será considerado um período de sobreposição de no mínimo 2 semanas, sem custos para o IEFP, para adaptação/formação do novo elemento.

Cláusula 22.ª

Calendarização dos trabalhos

A calendarização dos trabalhos é definida de acordo com as necessidades do IEFP, IP

Cláusula 23.ª

Sistemas de informação existentes

- 1 - O sistema de informação de área de negócio do IEFP, I.P. atualmente existente suporta-se em quatro grandes sistemas:
 - a) SIGAE – Sistema de Gestão da Área do Emprego/SGC – Sistema de Gestão de Candidaturas
O SIGAE encontra-se disponível em toda a rede de centros do IEFP, I.P. e constitui-se como o sistema pivô que gere toda a informação relativa à atividade desenvolvida pelo IEFP, I.P. na área do emprego, sendo a ferramenta de suporte à atividade dos seus técnicos tanto a nível de front-office como de back-office, nos domínios da colocação, orientação profissional e gestão de processos de candidatura a medidas de emprego.
Sendo o sistema principal é através dele que se disponibilizam os diferentes serviços que permitem o IEFP, I.P. relacionar-se com os diversos organismos para o normal desenvolvimento da sua atividade.
 - b) SGFOR – Sistema de Gestão da Área da Formação
O SGFOR encontra-se disponível em toda a rede de centros do IEFP, I.P. e permite gerir toda a atividade existente relacionada com a gestão da formação Profissional
 - c) SIEF – Sistema de Gestão de medidas de emprego e formação
O SIEF permite aos utilizadores dos Centros o acompanhamento e carregamento da execução das medidas de emprego, formação profissional e reabilitação.
 - d) IEFOnline
O IEFOnline, implementado em 2017, é o portal de serviços online do IEFP, IP que disponibiliza um conjunto alargado de serviços dirigidos a candidatos a emprego e a empregadores.
Destinadas a Utentes:



- Registo e divulgação do curriculum;
- Registo e submissão de candidaturas a emprego;
- Submissão de candidaturas a programas de apoio ao emprego;
- Emissão de declarações;
- Consulta e candidatura a ofertas de emprego;
- Consulta e candidatura a ofertas de estágio;
- Consulta e candidatura a ofertas de formação.

Destinadas a Entidades Empregadoras:

- Submissão de candidaturas a programas de apoio ao emprego;
- Acompanhamento dos trâmites processuais de candidaturas a programas de emprego;
- Submissão de ofertas;
- Consulta de currículos.

- 2 - Pelo facto de terem tido projetos de evolução distintos quer no tempo quer em tecnologia a manutenção da situação atual acarreta constrangimentos na sua gestão e não permite graus de eficiência e eficácia pretendidos para uma organização como o IEFP, I.P. sendo por isso considerada inadequada.
- 3 - Os sistemas transacionais apesar de intimamente ligados por requisitos de negócio estão divididos em camadas aplicacionais próprias com regras duplicadas e instâncias de bases de dados distintas. Relacionam-se entre si e/ou com outros organismos exteriores ao IEFP, I.P. através de Webservices.

Cláusula 24.ª

Tecnologias envolvidas nos sistemas existentes

- Sistema Operativo

Oracle Linux Server 6.9 x86_64

- Ambiente aplicacional

Java JDK 1.7.0_85

Oracle Weblogic Server 12.2.1.3.0

Oracle Fusion Middleware - Oracle Forms and Reports 12.2.1.3.0

- SGBD

ORACLE 11g e ORACLE 12c

O IEFP dispõe na sua infraestrutura de ambientes de desenvolvimento, testes, qualidade e produção.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais e resolução

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IEFP, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao total da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IEFP, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O IEFP, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IEFP, I.P. exija uma indemnização por danos ou prejuízos infungíveis diretos ou indiretos.

Cláusula 26.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IEFP, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 28.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço eletrónico de cada uma, identificados no contrato, ou na aplicação interativa online.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª**Gestor de Contrato**

Nos termos e para o efeito do disposto no artigo 290º-A do CCP, irá ser designado um gestor de contrato.



Cláusula 33.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.